

Emenda nº 158, ao Projeto da Constituinte

ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS PÚBLICOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

(SLC n.º4.836/89)

Suprima-se o parágrafo 8.º e acrescente-se ao inciso XVIII do artigo 122 o que se segue:

Artigo 122.....

.....

Inciso XVIII

.....

d) a de proventos de aposentadoria com um cargo em comissão ou quanto a contratação para prestação de serviços técnicos ou especializados.

.....

§ 8.º- Suprime

Justificativa

Em nenhum artigo seja da Constituição Federal ou deste projeto encontramos qualquer proibição de acumular proventos.

Se o caso é o de permitir que aposentados possam exercer cargos em Comissão o correto é a forma proposta que inclusive não contraria o disposto na Constituição Federal que não trata do assunto.

No que se refere mandato eletivo deve-se registrar que Deputados, Vereadores são titulares de mandato, representantes do povo, não ocupando cargos nem sendo servidores públicos, não estão sujeitos ao Capítulo da Administração Pública, seus impedimentos, são previstos em Capítulo próprio da Constituição Federal e na Estadual quando não colidir com esta.

a) *Arnaldo José Ponzio dos Santos*, Presidente da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo

a) *Aldo Nilo Losso*, Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo